



**CIRCULAR N. 202/CGJ DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.**

Enunciado n. II. Aprovação em sessão do Grupo de Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça. Divulgação. Autos n. 0012337-36.2014.8.24.0600.

Divulgo aos magistrados das unidades da Fazenda Pública o Enunciado n. II, aprovado em sessão do Grupo de Câmaras de Direito Público e homologado na Sessão Ordinária de 9 de julho de 2014 (fls. 1-2).

**Desembargador Luiz César Medeiros  
Corregedor-Geral da Justiça**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RTA.  
Ao juiz responsável  
pelo Nider II.  
Será o caso de levar  
ao conhecimento dos juizes  
as circulas?  
Luz - 31/08/2014

fls. 1

A Divisão Administrativa  
para divulgação aos magistrados.  
Com competência para a matéria.  
AOS, RECURSO S/C.  
Ofício n. 828/2014  
Grupo de Câmaras de Direito Público/GRSV

Paulista) 020914

Luiz César Medeiros  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Florianópolis, 27 de julho de 2014.

Paulo Roberto Froes Tonjazzo  
JUIZ-CORREGEDOR

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa  
Excelência, para conhecimento e divulgação junto ao Órgão que representa, o Enunciado n.  
II, aprovado em sessão do Grupo de Câmaras de Direito Público e homologado na Sessão  
Ordinária de 09-07-2014.

Na oportunidade, apresento-lhe protestos de elevada  
consideração.

Pedro Manoel de Abreu  
Presidente do Grupo de Câmaras de Direito Público

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Luiz César Medeiros  
Corregedor-Geral da Justiça  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Neste



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO*

ENUNCIADO II

Deferida a antecipação da tutela para a assistência à saúde e sobrevivendo a morte do paciente no curso do processo, a sentença a ser proferida é de extinção com base no art. 267, IX, e art. 462, ambos do CPC, operando-se a sucumbência a partir do princípio da causalidade. A tutela antecipada cessa nesse momento, preservados seus efeitos pretéritos.